



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Sala das Comissões

EMENDA N. 013/2013

Autoria: Vereadora Elisa Gomes Machado.

SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1647/2013 (ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI Nº 1527/2006 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

Art. 1º Suprime integralmente o artigo 2º do Projeto de Lei Complementar em epígrafe, reordenando o artigo 3º como artigo 2º:

.....
Artigo 2º* - (suprimir)

Artigo 3º - (reordenar como Artigo 2º)
.....

JUSTIFICATIVA

O item 17.13 do artigo 56, da Lei Municipal 1527/2006 (Código Tributário do Município), versa que se sujeita ao Imposto os serviços de advocacia. O item 5.1 do anexo II diz respeito, a descrição da atividade de advocacia em geral junto a TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO PARA LICENÇA RELATIVA À LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DE QUAISQUER ATIVIDADES.

Pretendemos suprimir integralmente a proposta trazida no artigo 2º do referido Projeto de Lei Complementar, de modo que os escritórios de advocacia não fiquem dispensados do pagamento de impostos, ISSQN e Alvará de Licença, conforme citado na justificativa da propositura.

Demais considerações poderão ser desenvolvidas em Plenário, quando da discussão da matéria.

Assim, considerando a relevância do assunto em questão, aguardamos que os nobres pares aprovelem a presente Emenda.

Sala das Comissões

Alta Floresta – MT., 02 de outubro de 2013.

Vereadora Elisa Gomes Machado

Vice-Presidente/Relatora

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

.....
***Projeto de Lei Complementar N.º 1647/2013**

.....
Artigo 2º - Fica suprimido o item 17.13 do artigo 56, bem como o item 5.1 do anexo II, ambos da Lei 1.527/2006 – Código Tributário Municipal.
.....